

E-mail: c.m.vinhais@mail.telepac.pt

CONTRIBUINTE N.º 501 156 003

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO ANO 2017

(24 de outubro a 31 de dezembro)

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio que aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

Nos termos do artigo 2.º do referido diploma legal, entende-se por oposição o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

Face ao consagrado no Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação (artigo 4.º), o direito de consulta prévia (artigo 5.º), o direito de participação (artigos 6.º e 7.º) e o direito de depor (artigo 8.º). Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Neste sentido, e conforme o disposto na alínea yy do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro, é da competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

O presente relatório, que atendendo às eleições autárquicas realizadas a 1 de outubro de 2017, se refere apenas à atuação do atual executivo, em concreto, ao período entre 24 de outubro (tomada de posse) e 31 de dezembro de 2017, deverá ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem.

1.TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No caso das autarquias locais são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

No caso do Município de Vinhais, tendo em consideração que só o Partido Socialista (PS) e o Partido Social Democrata (PSD) detêm áreas de competência e poderes delegados, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supra mencionada lei:

- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal pelo Presidente e três vereadores e na Assembleia Municipal por 14 (catorze) eleitos;
- O Partido Social Democrata (PSD) representado na Câmara Municipal por 3 (três)
 vereadores e na Assembleia Municipal por 13 (treze) eleitos;

2. CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição:

2.1 Direito à Informação

Durante o período respeitante a este relatório e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Vinhais foram regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos membros em funções executivas, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e comunicada aos representantes dos Grupos Municipais dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira, sobre as obras e os processos judiciais em curso;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente, na própria reunião ou posteriormente por escrito;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.

2.2 Direito de Consulta Prévia

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à

tomada de decisão. Foi fornecida a cópia desses documentos, sempre que solicitada, com meios humanos e materiais da Autarquia.

2.3 Direito de Participação

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.

Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.

Foram facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes.

Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

2.4 Direito de Depor

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.

2.5 Direito de Pronúncia sobre o Relatório de Avaliação

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, o órgão executivo da Câmara Municipal de Vinhais elaborou o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido diploma, relativo ao período do início do exercício do seu mandato até 31 de dezembro de 2017, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.

Conforme o estatuído no n.º 3 do artigo 10.º, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na próxima sessão da Assembleia Municipal.

CONCLUSÃO

Face do exposto, pode concluir-se que, durante o período referente a este relatório, foram asseguradas pela Câmara Municipal de Vinhais, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição, bem como para a disponibilização de toda a informação solicitada, quer por parte dos eleitos, quer dos eleitores, bem como para a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse municipal.

Nestes termos, e em cumprimento do artigo 3.º e dos números 2 e 5 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, deverá o presente relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Vinhais e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, ser publicado na página da internet deste Município.

Vinhais, 27 de março de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,

Vole,

Luís dos Santos Fernandes (Dr.)

